

CONTRATO: Nº 137/2022.

PROCESSO: Nº 93/2022.

DATA: 25/05/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Granfatto Moveis Projetados Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RS587 KM 01, nº 57, na cidade de Rodeio Bonito-RS, inscrita no CNPJ nº 10.206.958/0001-97, representada neste ato pelo Sra. Zilda Bianchini, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o nº 642.130.560-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 6016382597, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de mobiliário para a Unidade Básica de Saúde Central, atendendo ao Programa da "Rede Bem Cuidar" Portaria SES 635/21 e SES 916/21 a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº 45/2022, de 25 de maio de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados materiais de construção para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: Granfatto Moveis Projetados Ltda.					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	1	UN	BALCÃO EM MDF COM 2 GUICHÊS PARA COMPUTADOR, MEDINDO 2780MM COMP. X 520MM PROF. X 800MM X 1000 ALTURA	3.989,00	3.989,00
02	1	UN	BALCÃO AÉREO EM MDF 4 PORTAS DE ABRIR COM CHAVE MEDINDO 1510MM COMP. X 370MM PROF. X 700MM ALTURA	1.996,00	1.996,00
03	1	UN	ARMÁRIO EM MDF 6 PORTAS DE ABRIR COM CHAVE MEDINDO 2300MM COMP. X 470MM PROF. X 2040MM ALTURA	7.470,00	7.470,00
04	1	UN	PRATELEIRA MDF MEDINDO 3860MM COMP. X 350MM PROF. X 1620MM ALTURA	3.995,00	3.995,00

Total dos Produtos	R\$ 17.450,00
--------------------	---------------

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 17.450,00** (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento dos itens licitados em até 15 (quinze) dias, mediante a entrega da nota fiscal. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2111 | 4490.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral | RV – 4011

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Secretaria de Saúde e Assistência Social, a Sra. Daniela Strapazzon, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 25 de maio de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Granfatto Moveis Projetados Ltda.
CNPJ: 10.206.958/0001-97
CONTRATADA

Gestor do contrato
Daniela Strapazzon

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531